

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

LEI 13.467 - A REFORMA TRABALHISTA E A SUA (IN)CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR PRINCIPAL: Rubens Mário dos Santos Franken

CO-AUTORES: Euclécio Barbosa

ORIENTADOR: Maira Dal Conte Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO:

O presente estudo é fruto da investigação feita acerca da Lei 13.467, de 13/07/2007, “Reforma Trabalhista”, da qual levanta-se diversos questionamentos sobre a sua constitucionalidade ou não.

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu bojo, através dos artigos 5º e 7º, uma gama considerável de garantias de cidadania e de direitos sociais e econômicos. Além disso, as disposições do artigo 170 da CF/88, define e protege a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na busca do pleno emprego. São garantias constitucionais que não podem ser ignoradas pela legislação infraconstitucional, mormente por aquelas que objetivam regular as relações trabalhistas. No campo político discute-se a legitimidade da “Reforma Trabalhista” num momento tão turbulento pelo qual passa a Nação. Já na esfera jurídica alega-se a inconstitucionalidade da Lei que preconiza a reforma. É dentro este contexto que intentar-se-á apontar os pontos de confronto entre a Lei e a Constituição

DESENVOLVIMENTO:

A Lei 13.467, de 13/07/2017 inaugura mudanças substanciais nas relações trabalhistas em desacordo com a Constituição Federal. Pode-se citar como exemplo a validade da prevalência do negociado sobre o legislado sem ressalva aos temas protegidos constitucionalmente pelo artigo 7º da CF/88, o que a torna uma Lei em confronto com a Constituição Federal.

No artigo 7º, XIII, há colisão, posto que, a prorrogação da jornada de trabalho por acordo individual viola o dispositivo constitucional que somente a autoriza através de acordo ou convenção coletiva.

A dita Lei, traz também, no âmbito da Justiça do Trabalho um engessamento decisório com a limitação pecuniária das indenizações por danos morais, baseado-se no salário do reclamante. Este fato viola o caput do artigo 5º, que trata da garantia constitucional

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



da isonomia, ao tratar de forma distinta as situações idênticas. “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,(...)” Será que a dignidade da pessoa humana poderá ser medida e indenizada pelo valor do salário que cada um recebe? Por isso a Lei afronta, também, o princípio da dignidade da pessoa humana consagrado no artigo 1º, III.

No artigo 5º, XXXV está consagrado a garantia de que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, entretanto, em afronta as garantias constitucionais, a Lei da Reforma Trabalhista institui um negócio jurídico que afasta da apreciação da jurisdição as convenções e acordos coletivos, ao proibir o exame para além dos aspectos formais.

No pequeno espaço deste trabalho será impossível fazer-se uma análise mais apurada de todo o contexto da Lei 13.467, citou-se apenas alguns pontos de colisão entre a dita Lei e a Constituição Federal, motivados pela limitação de espaço, entretanto, tem-se notícias de que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, e o Ministério Público do Trabalho – MPT, antes da aprovação da referida Lei, divulgaram nota criticando a Lei por violar preceitos constitucionais e apontaram doze pontos em que a referida Lei entra em rota de colisão direta com a Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Toda a Lei é hierarquicamente inferior a Constituição, pois seu lastro de validade está na Constituição, a qual regula o ordenamento jurídico e dá sustentação as leis infraconstitucionais. Razão pela qual, atribui-se absoluta nulidade e ineficácia à lei que afronta a Constituição.

Desta forma, espera-se, que o controle de constitucionalidade alcance a Lei 13.467, dentro dos parâmetros do direito pátrio.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 13.467, de 13 de Julho de 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.